



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 30 de julho de 2024

Ano IX - Edição nº 01241 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
85983015298D969AE3BC5AE904FA2500

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONTRATO ADMINISTRATIVO 303
- LEI Nº 014/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO LOCALIZADA NO POVOADO CALDEIRÃO DO MORRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- CONTRATO ADMINISTRATIVO
- DECRETO Nº 6 DE 03 DE JUNHO - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.677.400,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA FISICA Nº. 025/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2024

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **GMM CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **02.538.640/0001-85**, com sede na **PRAÇA CORONEL CICERO DE ALENCAR, Nº 130, CENTRO, LAJEDINHO - BA**, neste ato representado por Ananda Oliveira Araújo, inscrito no CPF sob nº 025.575.815-42, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa- BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 295/2024, dispensa nº. 024/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO PARALELEPÍPEDO COM ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS NO POVOADO DO COLOBRÓ**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30	52,92	63,50	1.905,00	3,77 %
2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	723	24,24	29,09	21.032,07	41,65 %
3	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	723	31,77	38,12	27.560,76	54,58 %

Total sem BDI 42.082,83
Total do BDI 8.415,00
Total Geral 50.497,83

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até o dia 31/07/2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 50.497,83, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ 50.497,83

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07.01.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 15.452.007.2.045 Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1500

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor (a) Daiane Ramos Silva da secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, 28 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito
Contratante

GMM CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
CNPJ: 02.538.640/0001-85
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal José Bonifácio localizada no Povoado Caldeirão do Morro, zona rural do município de Ruy Barbosa-Bahia e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Escola Municipal Jose Bonifácio, localizada no Povoado Caldeirão do Morro, zona rural do município de Ruy Barbosa-Bahia, que passa a denominar-se Escola Municipal Caldeirão do Morro.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação promover os atos de ofício necessários para a alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 30 de julho de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY
BARBOSA E A NOVA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede localizada na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253– Centro, na cidade de Ruy Barbosa- BA, CEP: 46.800-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Luiz Claudio Miranda Pires, brasileiro, portador do CPF Nº 395.381.415-04, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 19.079.444/0001-92, COM ENDEREÇO LOCALIZADO AV. DA PAZ, 1864, CENTRO, MACEIO - AL, Representada pelo Sr. CICERO DIOGO TENORIO LOPES, inscrito no CPF nº 076.841.234-08, RG nº 2110525 SSP/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com base na proposta e demais documentos constantes dos autos da inexigibilidade de licitação Nº 128/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de show artístico com o artista/banda MANO WALTER, para apresentação no Palco da FESTA DE VAQUEIRO 2024, no dia 21/09/2024, horário a combinar, em comemoração ao tradicional FESTEJO TRADICIONAL FESTA DE VAQUEIRO edição 2024, com duração média de 1:30 h/min de show, na Praça de Tapiraípe na cidade de Ruy Barbosa-BA.

Parágrafo único - O contrato será executado conforme especificado no Termo de Referência constantes nos autos do processo inexigibilidade de licitação Nº 128/2024.

CLÁUSULA II- DA APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO, por força do presente instrumento, deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

Artista/banda	Localidade	Data	Horário
MANO WALTER	Praça de Tapiraípe	21/09/2024	23:59

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

§ 1o - Os shows deverão ter duração média de 01:30 h/min, ininterruptas para apresentação artista CONTRATADO, devendo o horário estimado ser adequado pela produção do evento.

§ 2o - Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência ao CONTRATADO.

§ 3o - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ficará o CONTRATADO no direito de receber o valor previsto neste contrato, caso em que será remarcada uma nova data para a realização do show, conforme programação a ser feita pela CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada ou, havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica ao CONTRATADO na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível ou devolver os valores recebidos.

CLÁUSULA III- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) pelo objeto ora CONTRATADO.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- CACHÊ ARTISTA
- CACHÊ BANDA E EQUIPE
- TRANSPORTE
- ALIMENTAÇÃO
- HOSPEDAGEM
- ADMINISTRATIVO
- IMPOSTOS

Conforme Proposta de Preço apresentada (em anexo).

§ 1o A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no ato da assinatura, R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos) no dia 10 de setembro e R\$ R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) no dia 20 de setembro do ano corrente.

§ 2o A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta do CONTRATADO, procederá a transferência de crédito (TED/DOC/Ordem Bancária/PIX), ou outra conta ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3o Caso o CONTRATADO se recuse a apresentar o seu show no dia e horário descritos na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA IV - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e expira-se em 30/09/2024, prazo fixado para quitação das obrigações junto ao CONTRATADO. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA V - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	06 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer
Atividades	2.035 Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município
Class. Econômica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recurso	1500

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Ficam a cargo do CONTRATADO as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Disponibilizar o local do evento ao CONTRATADO antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda/artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- O fornecimento de palco, som e iluminação; compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros e deverão cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Rider Técnico da contratada.
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer comparecer a banda/artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show;
- Promover nos termos neste instrumento as apresentações da banda/artista indicada na Cláusula Primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

banda/artista, salvo com expressa anuência do MUNICÍPIO, e por motivo devidamente justificado;

c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato será extinto na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos artigos 137 e 138, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui CONTRATADOS, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma da legislação brasileira.

CLÁUSULA IX- DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Instruções do TCM/BA, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X- PENALIDADES: A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I- Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II- Multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato; e

III - demais previsões na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – a não apresentação do artista/banda no dia e horário previstos para a realização do evento acarretará o pagamento de multa no importe de 50% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da devolução da quantia já recebida.

CLÁUSULA XI- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Integra e complementa este contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2024, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA XII- DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante do CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Ruy Barbosa- BA, 24 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Contratante

NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 19.079.444/0001-92
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 6 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.677.400,00 (Dois milhões e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 27 de 15 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.677.400,00 (Dois milhões e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0401000 - Secretaria Municipal de Finanças

2.010 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

3.3.90.93.00 / 1701 - Indenizacoes e Restituicoes	109.000,00
Total por Ação:	109.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	109.000,00

0501000 - Secretaria Municipal de Educação

2.016 - Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche

3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo	82.400,00
Total por Ação:	82.400,00

2.023 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.024 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.025 - Acesso à Escola - EF

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	110.000,00
3.3.90.36.00 / 1550 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1571 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52.000,00
Total por Ação:	187.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	359.400,00

0601000 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

2.035 - Fomento às Atividades Festivas e Culturais do Município

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	70.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	1.220.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.220.000,00

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1.044 - Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	650.000,00
Total por Ação:	650.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	730.000,00

1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00
Total por Ação:	59.000,00

2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica

3.1.90.04.00 / 1660 - Contratacao Por Tempo Determinado	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00
Total por Ação:	102.000,00

2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais

3.3.90.32.00 / 1661 - Material de Distribuicao Gratuita	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.073 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS

3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Pessoal Civil	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	175.000,00

1101000 - Fundo Municipal de Saúde

2.085 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00

2.086 - Manutenção das Ações da Atenção Primária

3.3.90.48.00 / 1500 - Out..Aux.Finaceiros a Pessoas Fisicas	30.000,00
4.4.90.52.00 / 1600 - Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
Total por Ação:	73.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	84.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 2.677.400,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301000 - Secretaria Municipal de Administração

2.005 - Gestão das Ações Administrativas do Município

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

0401000 - Secretaria Municipal de Finanças

2.010 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	180.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

0501000 - Secretaria Municipal de Educação

1.012 - Requalificação de Unidades do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalacoes	82.400,00
Total por Ação:	82.400,00

2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52.00 / 1550 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	205.000,00

2.021 - Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.025 - Acesso à Escola - EF

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.39.00 / 1571 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	140.000,00

2.028 - Acesso à Escola - EI

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 1550 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Total por Ação:	42.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	519.400,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0601000 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

2.036 - Apoio e Incentivo às Atividades de Esporte e Lazer

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00

0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1.044 - Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	109.000,00
Total por Ação:	109.000,00

1.052 - Requalificação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado	330.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	20.000,00
Total por Ação:	400.000,00

2.046 - Manutenção da Limpeza Pública do Município

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00
Total por Ação:	570.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.099.000,00

1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.066 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00
Total por Ação:	54.000,00

2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	75.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	4.000,00
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	91.000,00
2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao Gratuita		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	175.000,00
<hr/>		
1101000 - Fundo Municipal de Saúde		
2.086 - Manutenção das Ações da Atenção Primária		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		11.000,00
3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores		30.000,00
	Total por Ação:	41.000,00
2.091 - Manutenção das Ações de Combate à Pandemia		
3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigacoes Patronais		43.000,00
	Total por Ação:	43.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	84.000,00
	Total Anulado:	2.677.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2024.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO
Secretário de Administração
CPF: 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal
CPF: 395.381.415-04